



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785

00163 PIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o §2º, do art. 3º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 785/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
3º.....

§ 2º De acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies **o Banco do Brasil S.A e a Caixa Econômica Federal** poderão, na qualidade de agente financeiro, conceder financiamentos com recursos do Fies.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua exposição de motivos, o governo alega falta de sustentabilidade do programa, especialmente quando confrontada com a alta inadimplência. Na verdade, o governo tenta “poupar” recursos para alcançar a meta de superávit fiscal, transformando o Fies em mais um mero instrumento de atuação no incipiente mercado de crédito estudantil, e não mais como um importante

CD17168.03507-04

indutor de políticas públicas para ampliação do acesso ao ensino superior para aqueles que não têm condições de pagar a continuidade de seus estudos.

Assim, para evitar a mercantilização do ensino superior, propõe-se restringir aos bancos públicos, Banco do Brasil e Caixa, à atuação como agentes financeiros do Fies.

Esta emenda, portanto, pretende assegurar aos bancos públicos, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, exclusividade como agentes financeiros do Fies.

CD17168.03507-04

Brasília, 12 de julho de 2017.

ASSINATURA

